

**ESTATUTO DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE MARINHA MERCANTE
SOBRAMAM**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1º

§1º - É constituída por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto, pelo Regulamento Interno e demais legislações aplicáveis, a Associação Civil pessoa jurídica sem Fins Lucrativos "SOCIEDADE BRASILEIRA DE MARINHA MERCANTE", aqui tratada simplesmente como sociedade doravante denominado pela sigla "SOBRAMAM" que passará a vigorar após a data de registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

§2º - A Sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas, nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 2º

§1º - A **SOBRAMAM** tem a sua sede na Avenida Evandro Lins e Silva, nº 840, Grupo 1.603, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.631-470

§2º - A **SOBRAMAM** poderá abrir representações, delegações ou filiais, em todo território nacional e internacional nas condições fixadas pela Assembleia Geral, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

§3º - A **SOBRAMAM** poderá alterar o endereço da sua Sede Nacional para outro estado nas condições fixadas em Assembleia Geral.

§4º - A **SOBRAMAM**, através da deliberação da sua presidência, poderá nomear pessoas físicas, com notório saber da Marinha Mercante, como representantes e delegados, nacional e internacionalmente, para difundir, defender e representar os interesses da associação.

Artigo 3º

A **SOBRAMAM** tem por objetivos:

- a) congregar os profissionais de Marinha Mercante e demais profissionais em atividades afins, no Brasil e no Exterior, interessados pela atividade profissional no segmento aquaviário e afins;
- b) fomentar a formação técnica e científica dos seus membros;
- c) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional de marinha mercante;
- d) promover o estudo e a investigação sobre as matérias no segmento aquaviário e afins;
- e) estimular o estudo, a pesquisa científica e tecnológica no campo que visem o desenvolvimento, difusão e aplicação da Qualidade de Vida, Prevenção de Acidentes e Meio Ambiente;
- f) apoiar encontros, cursos, eventos e outras atividades que contribuam para a difusão e o intercâmbio de conhecimento;
- g) apoiar a publicação de livros, boletins, livros de anais e periódicos, em consonância com o objeto social e assuntos correlatos;
- h) estimular a divulgação e o conhecimento público dos temas de interesse relevante para o objeto social;
- i) representar os interesses de seus sócios junto a entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- j) manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- k) promover a divulgação, junto ao público, nos aspectos de atenção e promoção da segurança e saúde da navegação no segmento aquaviário e afins;
- l) colaborar técnica e cientificamente com o Poder Público, Autoridade Marítima e entidades vinculadas a atividade aquaviária e afins;
- m) Realização de prova para concessão de título de especialista no segmento aquaviário e afins.

§ **Primeiro** – As regras para a expedição de título de especialista, deverão ser definidas através de regimento próprio, individual por especialidade, respeitando as legislações dos Conselhos de Educação e/ou Autarquias de Classe.

§ **Segundo** - Entende-se por qualidade de vida e prevenção de acidentes o conjunto de ciências que visam proporcionar aos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, possibilitando melhor conforto e eficiência das atividades humanas.

Artigo 4º

A **SOBRAMAM** buscará a consecução de seus fins, mediante:

- a) incorporação ao seu quadro social de profissionais marítimos, cientistas, personalidades e entidades que exerçam sua atividade no segmento aquaviário ou em áreas a ela vinculadas;
- b) realização periódica do Congresso Brasileiro de Marinha Mercante;
- c) promoção e/ou patrocínio de eventos científicos que se enquadrem nas normas e planos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- d) desenvolvimento de um Programa de Educação que contribua para a implementação dos objetivos enumerados no "Artigo 3º", sob forma de educação continuada para profissionais, bolsas de estudo e de pesquisa e demais atividades pertinentes, utilizando como suporte as pessoas físicas e jurídicas ligadas ou associadas à mesma;
- e) Observância da ética profissional conforme preconizado na Cartilha de Ética sugerida pela Autoridade Marítima Brasileira, colaborando, inclusive, para seu constante aperfeiçoamento;
- f) obtenção de recursos humanos e materiais e incentivos necessários à consecução dos objetivos propostos junto a entidades públicas e privadas; e
- g) outras atividades relacionadas com os objetivos sociais, por iniciativa própria ou mediante convênios com associações congêneres e entidades patrocinadoras da pesquisa, do ensino e da assistência social.

§ **Único** - À **SOBRAMAM** são vedadas manifestações de caráter político-partidário, sindicais, religiosa ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus sócios.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES:

Artigo 5º

§1º - Podem ser membros da **SOBRAMAM** todas as individualidades, singulares ou coletivas, cuja formação, conhecimento especializado, ou atividade, sejam reconhecidas como úteis para o desenvolvimento dos seus objetivos.

§2º - Só têm direito a voto nas Assembleias Gerais os membros fundadores e efetivos que não tenham nenhuma cota em atraso e se encontrem em pleno gozo e capacidade de exercício dos seus direitos.

Artigo 6º

§1º - São 07(sete) as categorias de membros da **SOBRAMAM**, assim definidas:

1. **Membro Fundador** - É todo aquele que interveio na Assembleia Geral constitutiva e/ou Comissão de Fundação da **SOBRAMAM**;
2. **Membro Efetivo** - É todo profissional Aquaviário pertencente aos quadros da Marinha Mercante Nacional, após solicitação de sua adesão e deferimento da **SOBRAMAM**;
3. **Membro Profissional** - É todo profissional não aquaviário que comprove atividade profissional aquaviária ou em segmento afim que, tendo solicitado a sua adesão, se encontra em pleno gozo e capacidade de exercício dos seus direitos;
4. **Membro Convidado** - É todo aquele que é convidado a aderir, considerando-se que pela sua valia técnica e científica pode contribuir para o desenvolvimento e prestígio da **SOBRAMAM**;
5. **Membro Patrocinador** - É todo aquele que, com o seu patrocínio, contribui para o suporte das atividades da **SOBRAMAM**;
6. **Membro Honorário** - É todo aquele que, pela sua atividade relevante, merece essa especial distinção.
7. **Membro Benemérito** - É todo aquele, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que prestou relevantes serviços à **SOBRAMAM**.

[Handwritten signatures and initials]

§1º - Os critérios para a atribuição da categoria do membro convidado, patrocinador, honorário e benemérito deverão ficar consignados em Regulamento próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

§2º - Com exceção do membro convidado, do membro patrocinador, do membro honorário e do membro benemérito, os membros deverão pagar a joia de admissão e as quotas, nos termos a ser fixado pela Assembleia Geral.

§3º - Os membros da Sociedade poderão a todo o tempo solicitar a sua demissão.

§4º - Em caso de demissão ou de exclusão, serão devolvidos ao membro no prazo máximo de seis meses as quotas que tiver liquidado em excesso, mas não lhe será devolvido o montante da joia.

Artigo 7º

São direitos dos membros fundadores e efetivos:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) participar e requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- c) participar em quaisquer comissões, comitês ou grupos que a Sociedade venha a constituir;
- d) apresentar propostas e projetos adequados à realização dos fins da **SOBRAMAM**;
- e) utilizar e beneficiar-se dos serviços e apoios da **SOBRAMAM**, nas condições a estabelecer pela Assembleia Geral, em Regulamento próprio;
- f) receber as publicações da **SOBRAMAM**;

§ 1º - Os demais membros têm os mesmos direitos dos membros fundadores e efetivos com exclusão dos previstos no Artigo 7º, "incisos" a) e b) deste Estatuto.

§ 2º - Os demais membros somente poderão participar do previsto no Artigo 7º, "inciso" c) deste estatuto por carta convite.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- a) colaborar ativa e empenhadamente para a prossecução dos objetivos da **SOBRAMAM**;
- b) exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos, comissões e missões para que forem eleitos ou designados;
- c) pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que vierem a ser fixadas;
- d) cumprir as disposições legais, estatutárias e os regulamentos, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da **SOBRAMAM**;
- e) comparecer e participar nas assembleias gerais e reuniões de trabalho para que forem convocados.

Artigo 9º

Perderão sem qualquer outra formalidade a qualidade de associado os que:

- a) solicitarem a exoneração à Direção, por correio registrado;
- b) deixarem de exercer a atividade que justificou a sua admissão;
- c) subsistirem durante período igual ou superior a seis meses sem pagar as suas contribuições sociais, independentemente de interpelação pela Direção.

§1º - Aos membros que violarem as disposições dos presentes Estatutos, os Regulamentos Internos, as decisões dos órgãos sociais da **SOBRAMAM** ou, de qualquer forma, lesarem ou atentarem contra o seu bom nome e reputação, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência ou multa;
- b) Censura e multa;
- c) Suspensão dos direitos sociais até noventa dias;
- d) Exclusão.

§2º - A aplicação das sanções referidas compete à Direção, com exceção da exclusão, que é da competência da Assembleia Geral.

§3º O processo de exclusão antes de seguir para a Assembleia Geral, deverá ser encaminhado ao Conselho Superior para aprovação e/ou indeferimento.

§4º - Da aplicação das sanções previstas pelo §1º "incisos" a), b) e c) cabe recurso para a Assembleia Geral.

§5º - Nenhuma sanção pode ser aplicada sem ser precedida de processo disciplinar escrito, aplicando-se-lhe subsidiariamente as regras próprias do processo disciplinar em observância a Lei Civil.

§6º - A readmissão de membros será analisada pela Diretoria, a pedido dos interessados.

§7º - Os membros excluídos de acordo com o disposto no artigo 9º, "incisos" a), b) e c) deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias, poderão ser readmitidos ao pagarem a anuidade do ano em curso e as taxas de readmissão, se houver.

§8º - A todo membro em processo de exclusão será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10º

Os órgãos sociais da **SOBRAMAM** são:

- a) Assembleia Geral,
- b) Conselho Fiscal,
- c) Direção,
- d) Conselho Superior
- e) Conselho de Embarcados
- f) Departamentos,
- g) Conselho de Fundadores.

§ 1º - Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos entre os membros, por um período de 4 (quatro) anos, por listas em que deve estar indicado o lugar para que cada um é proposto, podendo haver apenas uma reeleição, para o mesmo cargo proposto nos órgãos sociais.

§ 2º - Os titulares dos órgãos sociais procedentes de reeleição, poderão se candidatar nas eleições seguintes sendo vedado candidatura no mesmo cargo ao qual foi reeleito.

§ 3º - O candidato procedente de reeleição deverá cumprir um interstício de 2 (duas) eleições consecutivas para ser candidato no mesmo cargo já reeleito.

§ 4º - As condições dispostas nos §2º e 3º, não se aplica aos candidatos não procedentes de reeleição.

Artigo 11º

§1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da **SOBRAMAM**, nela tomando parte todos os membros no pleno exercício dos seus direitos e cabendo um voto a cada um.

§2º - A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de comissões especiais, com vista à melhor prossecução dos objetivos da **SOBRAMAM**.

§3 - A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta no mínimo por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

§4º - Nas faltas e impedimentos do Presidente da Assembleia Geral a presidência será assegurada pelo Secretário e nas faltas e impedimento deste último será assegurado pelo Vogal.

Artigo 12º

Das Assembleias Gerais

§1º - A Assembleia Geral deverá reunir ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março, mas poderá reunir extraordinariamente sempre que for devidamente convocada pelo Presidente ou por um mínimo de 1/5 dos membros.

§2º - A convocatória da Assembleia Geral será feita por qualquer forma idônea, jornal de veiculação de leitura assegurada e/ou por correio registrado, correio eletrônico e/ou protocolo direto, com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da convocatória a indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

§3º - A Assembleia Geral iniciará as suas funções à hora marcada apenas se estiver presente à maioria dos associados, mas reunirá com qualquer número de presenças meia hora mais tarde.

§4º - Se a Assembleia Geral tiver sido convocada por iniciativa de pelo menos um quinto dos membros, só poderá deliberar se desse grupo de membros estiver presente pelo menos um número correspondente a quatro quintos.

§5º - A Convocatória da Assembleia Geral Extraordinária será feita por correio registrado e/ou correio eletrônico e/ou protocolo direto, com uma antecedência mínima de 72 horas

Artigo 13º

Das Assembleias Gerais de Eleição dos titulares dos órgãos sociais da SOBAMAM

§1º - As Assembleias Gerais para a eleição dos titulares dos órgãos sociais da SOBAMAM, reunirá até trinta e um de dezembro do ano imediatamente anterior ao ano do início do novo período eleitoral.

§2º - A data agendada para a Assembleia Geral de Eleição deverá ser divulgada aos associados com 90 (noventa) dias de antecedência, por correio, correio eletrônico ou protocolo direto.

§3º - A convocatória da Assembleia Geral de Eleição será feita, por qualquer forma idônea, por correio registrado e/ou correio eletrônico e/ou protocolo direto e/ou jornal de veiculação de leitura assegurada, com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo constar da convocatória à indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

§4º - A convocatória deverá ser publicada em primeira convocação com antecedência mínima de (30) trinta dias, segunda convocação com antecedência mínima de (15) quinze dias e terceira e última convocação com (72) setenta e duas horas antes da Assembleia Geral de Eleição.

§5º - Os interessados em concorrer a cargos nos órgãos sociais da SOBAMAM deverão manifestar seu interesse e/ou apresentação da chapa eleitoral até (30) trinta dias antes da Assembleia Geral de eleição.

§6º - A Assembleia Geral de eleição dos titulares dos órgãos sociais da SOBAMAM, deverá constar com a presença fiscalizadora de dois representantes do Conselho Superior

§7º - Deverá ser entregue aos representantes do Conselho Superior, no máximo 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral de Eleição, todo material relativo à mesma para consulta prévia.

§8º - Será conferido aos representantes do Conselho Superior o poder impugnador antes e durante a Assembleia Geral de Eleição, caso constatado irregularidade no ato.

§9º - Não será permitida a substituição dos representantes do Conselho Superior após suas nomeações, exceto se o pedido de substituição for solicitado pelo mesmo, o que deverá ser feito por escrito ao Conselho Deliberativo e Fiscal com exposição de motivos.

§10º - Ocorrendo à impugnação da Assembleia Geral e não existindo uma reversão do ato impugnatório para prosseguimento do processo eleitoral dos titulares dos órgãos sociais, a Assembleia Geral será encerrada e encaminhada à decisão aos órgãos competentes previstos na Lei Civil.

§11º - Definida a eleição dos titulares dos órgãos sociais da SOBAMAM, será deliberada na mesma Assembleia Geral de Eleição, com o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a Assembleia de Posse dos titulares dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 14º

Compete à Assembleia Geral, com as demais condições atributivas, competência e termos deliberativos previstos na Lei Civil:

- a) eleger os membros titulares dos órgãos sociais;
- b) fixar os valores das contribuições sociais;
- c) discutir e votar os orçamentos, relatórios e contas apresentados pela Direção, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar alterações aos estatutos;
- e) deliberar sobre os recursos que devidamente interpostos lhe forem apresentados;
- f) deliberar sobre a pena de exclusão;
- g) autorizar a Direção a alienar ou onerar bens imóveis próprios do patrimônio da Associação;
- h) deliberar sobre a dissolução/extinção ou suspensão temporária da SOBAMAM;
- i) deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe forem apresentados e que se achem dentro dos limites dos estatutos.

V

A

AAA 11030292

§ Único - As deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos votos expressos, exceto quanto às matérias dos "Incisos" d) e h), em que é exigida uma maioria qualificada de pelo menos três quartos, se outra mais elevada não for prevista na lei.

Artigo 15º

Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, competindo-lhes de forma geral o controle e a fiscalização da Sociedade, podendo fazer-se assessorar por um revisor oficial de contas.

Artigo 16º

Compete ao Conselho Fiscal, com as demais condições atributivas, competência e termos deliberativos, contidos na Lei Civil:

- a) examinar, sempre que entenda necessários, a contabilidade da Sociedade e os serviços de tesouraria;
- b) emitir parecer sobre os assuntos para que for solicitado, ponderar e chamar a atenção da Direção para qualquer assunto de interesse para a Sociedade.

Artigo 17º

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por ano ou quando convocado pelo seu presidente, por si, por solicitação dos outros órgãos sociais ou a pedido de dois vogais.

§1º - O Conselho Fiscal só poderá deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, detendo o presidente o voto de desempate.

§2º - Sempre que o julgar conveniente ou a pedido da Direção, o Conselho Fiscal poder ter assento nas reuniões daquela, embora sem qualquer poder deliberativo.

Artigo 18º

Da Direção

A Direção é composta por 9(nove) membros, sendo:

- 01(hum) Presidente,
- 01(hum) Vice-Presidente,
- 01(hum) Tesoureiro,
- 01(hum) Secretário-Geral
- 01(hum) Diretor Técnico
- 01(hum) Diretor QSMS
- 01(hum) Diretor de Ensino e Pesquisa
- 02(dois) Vogais

§ único - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos por qualquer um dos referidos outros membros, pela ordem indicada.

Artigo 19º

Compete à Diretoria coletivamente, com as demais condições atributivas, competência e termos deliberativos, contidos na Lei Civil:

- a) dirigir e gerir toda a atividade e gestão de património da **SOBRAMAM** e praticar todos os atos relativos às suas finalidades que não são da competência dos outros órgãos sociais;
- b) representar a **SOBRAMAM** perante quaisquer entidades;
- c) constituir mandatários com os poderes necessários à finalidade do mandato em vista;
- d) executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o programa e o orçamento de cada ano civil, bem como o relatório e contas de cada exercício e serviços prestados pela **SOBRAMAM**.

- f) exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria, a Assembleia Geral e a Sessão Inaugural do Congresso Brasileiro de Marinha Mercante e demais eventos organizados pela **SOBRAMAM**;
- b) assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com o Secretário Geral ou o Diretor da área;
- c) autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentárias;
- d) superintender e desenvolver as atividades da **SOBRAMAM**, dentro de suas finalidades estatutárias.
- e) representar a **SOBRAMAM** em sessões solenes e conclaves científicos a convite das organizações patrocinadoras, desenvolvendo as relações da **SOBRAMAM** com suas congêneres nacionais e estrangeiras.
- f) Convocar as Assembleias Gerais.

§1º - O Presidente representará a **SOBRAMAM**, ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito, porém, alienar ou hipotecar os bens da **SOBRAMAM**, sem prévia e expressa autorização manifestada pela Assembleia Geral.

§2º - O Presidente terá voto decisivo, em caso de empate nas votações, nas reuniões de Diretoria e nas Assembleias Gerais.

Artigo 21º

Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 22º

Compete ao Secretário-Geral:

- a) superintender a Secretaria e instruir as atividades executivas na rotina administrativa;
- b) expedir diplomas dos membros, que subscreverá juntamente com o Presidente;
- c) redigir o relatório, junto com o Presidente, das atividades da Diretoria a ser apresentado à Assembleia Geral;
- d) gerir o fluxo de correspondência da **SOBRAMAM**;
- e) organizar e redigir as Atas, fazer sua leitura em sessões ou enviá-las quando não puder comparecer;
- f) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- g) responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Técnico-Científico da **SOBRAMAM**.

Artigo 23º

Compete ao Tesoureiro:

- a) encarregar-se da guarda dos bens da **SOBRAMAM**;
- b) administrar os bens da **SOBRAMAM**, conjuntamente com o Presidente, necessitando da assinatura deste, para poder dispor dos fundos sociais;
- c) apresentar, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral previamente aprovado pela Diretoria, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisado pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação à Assembleia Geral;
- d) apresentar à Assembleia Geral relatório da situação financeira e balancete do exercício em curso, já analisado pelo Conselho Fiscal, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- e) assinar livros financeiros da **SOBRAMAM**, devidamente escriturados por Contador legalmente registrado no seu órgão de classe;
- f) dar quitação dos valores recebidos;
- g) substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;
- h) fornecer ao Conselho Fiscal documentação condizente para o cumprimento do artigo 19º.

- i) estabelecer formas e meios para a criação de benefícios diversos, ainda que mediante estabelecimento de parcerias com terceiros, que resultem em ganhos sociais aos membros da **SOBRAMAM**.

Artigo 24º.

Constituem receitas da Sociedade:

- a) o valor das joias e quotas devidas como encargos sociais dos associados;
- b) o produto da venda de quaisquer edições ou publicações, bem como o fruto dos respectivos direitos de autor da Sociedade;
- c) os juros e rendimentos de bens;
- d) quaisquer valores ou bens que lhe sejam atribuídos, por subsídio, doação, legado, herança ou qualquer outra liberalidade;
- e) os resultados ativos de atividades ou iniciativas próprias ou em articulação com outras entidades.

Artigo 25º

Do Conselho Superior

O Conselho Superior representa os mais altos valores da Marinha Mercante Brasileira e será constituído por até 8 (oito) membros: pelo representante da Autoridade Marítima Brasileira, o Almirante Diretor de Portos e Costas e/ou pessoa por ele designada, por um representante do CCMM (Centro dos Capitães da Marinha Mercante), sendo esse representante escolhido pelo Presidente do CCMM, dentre dois indicados pela **SOBRAMAM**, Secretário-Geral da **SOBRAMAM**, pelo último Presidente da **SOBRAMAM**, pelo Presidente da **SOBRAMAM** em exercício e 2(dois) membros fundadores e/ou efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, indicados pelo Presidente **SOBRAMAM**.

§1º - O Conselho Superior terá, como finalidade, aconselhar e assessorar a Diretoria da **SOBRAMAM** em suas atividades, sem poder de veto, sendo sempre presidido alternadamente a cada quadrimestre pelo representante da Autoridade Marítima, representante do CCMM e último Presidente da **SOBRAMAM**, em ato devidamente registrado e validado pelo Presidente da **SOBRAMAM**.

§2º - O Presidente do Conselho Superior é o responsável por empossar o Presidente e Vice-Presidente da **SOBRAMAM** e seus Diretores.

§3º - Os membros do Conselho Superior, salvo os que por ventura ocuparem outro cargo dentro da **SOBRAMAM**, não possuem poder de voto ou veto nas deliberações da instituição, porém, pela própria natureza de sua constituição, podem e devem intervir junto à Presidência da **SOBRAMAM** sempre que necessário a fim de defender os mais altos ideais da instituição.

§4º - O Conselho Superior terá Regimento próprio, apresentado e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 26º

Do Conselho de Embarcados

O Conselho de Embarcados representa o mais importante elo de comunicação técnica-científica com os Órgãos Sociais da **SOBRAMAM** e será constituído por membros Fundadores e Efetivos que se encontram profissionalmente ativos a bordo e em pleno gozo dos seus direitos associativos na **SOBRAMAM**.

§1º - Todo membro Fundador e Efetivo que assumir atividade profissional embarcada, deverá comunicar oficialmente e por escrito sua atual ou nova condição profissional ao Secretário Geral da **SOBRAMAM**.

§2º - Confirmada sua condição embarcada, o membro Fundador e/ou Efetivo passa a ter direito de integrar o Conselho de Embarcados, sendo necessária sua manifestação por escrito a Secretaria Geral da **SOBRAMAM**.

§3º - O Conselho de Embarcados terá, como finalidade, aconselhar e assessorar os Órgãos Sociais da **SOBRAMAM** em suas atividades, fornecendo as informações necessárias e atualizadas de inovações técnicas e científicas, desenvolvidas e praticadas a bordo.

[Handwritten signatures]

§4º - O Conselho de Embarcados terá Regimento próprio, apresentado e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 27º

Dos Departamentos, das Comissões e dos Comitês

São 4 (quatro) os Departamentos da SOBRAMAM:

- a) Administrativo,
- b) Técnico,
- c) QSMS,
- d) Ensino e Pesquisa

§1º - Os Departamentos serão integrados pelas Comissões, Comitês e publicações relativas à sua área.

§2º - As Comissões Permanentes e os Comitês de assessoramento técnico-científico são subordinados à Diretoria através do Diretor da área e terão regimentos próprios.

Artigo 28º

Do Conselho de Fundadores

O Conselho de Fundadores é constituído pelos membros fundadores, que devem ser chamados a emitir parecer sobre as questões relevantes da vida da Sociedade.

§1º - Independentemente de ser chamado a emitir parecer, o Conselho de Fundadores reunirá livremente e emitirá a sua opinião sempre que os seus membros o julgarem conveniente ou necessário para opção das boas decisões da Sociedade.

§2º - Sempre que o julgar conveniente ou a pedido da Direção, o Conselho de Fundadores poderá ter assento nas reuniões e/ou assembleias, com pleno e inquestionável poder deliberativo.

§3º - Na comprovação de irregularidades sobre questões relevantes da vida da Sociedade, o Conselho de Fundadores poderá com inquestionável poder deliberativo, afastar a Direção e nomear a Diretoria Interventora, respeitando sempre a legislação brasileira pertinente, estatuto e regimentos da Sociedade.

§4º - Comprovando-se as irregularidades, o Conselho de Fundadores tem pleno poder para dissolver a Diretoria em exercício, e organizar novas eleições num prazo de até (6) meses.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO, LIQUIDAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DOS REGULAMENTOS E DOS REGIMENTOS

Artigo 29º.

A dissolução/extinção e liquidação da SOBRAMAM só se poderá verificar mediante o voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos membros efetivamente inscritos, devendo a reunião ser expressamente convocada para o efeito.

§ Único - A Assembleia Geral que deliberar a dissolução e/ou extinção deverá definir o destino do patrimônio da Sociedade e eleger uma comissão liquidatária para promover as diligências necessárias à conservação, liquidação e destino dos bens.

Artigo 30º.

As proposições de reforma estatutária poderão ser apresentadas:

- a) por dez por cento da totalidade dos Membros Efetivos e Fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) pela Diretoria.

§1º - A emenda ou projeto de reforma estatutária deverá ser entregue à Diretoria, que optará, a seu critério, pela imediata convocação da Assembleia Geral, no prazo estatutário, ou pela

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 276186 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE MARINHA MERCANTE
201803130829391 10/07/2018
Emol: 176,94 Tributo: 60,17
Selo: ECMD 48059 RZW
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



ESTADO DO

34º OFÍCIO DE NOTARIAS DA COMARCA DA CAPITAL / RJ Paulo Vitor Orlando de Lima Tabela
Av. Dom Helder Câmara, nº 374 - Cachambi, Norte Shopping, Loja 1301 - Rio de Janeiro, RJ Tel.: (21) 3173 1334

Reconheço a(s) firma(s) de **SEMELHANÇA**
ALAN FERREIRA LAMEIRA

Em test. da verdade. Conf por _____

FELIPE ANTONIO DA SILVA Escrivente
Rio de Janeiro, 09 de Março de 2018
Emolumentos: R\$ 5,40 - T.J. Fundos: R\$ 1,93 - ISS: R\$ 0,28 Total: R\$ 7,62

ECMH87318-RJO
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> * 157883 M90961

34º Ofício de Notas
Comarca da Capital
RJ

RIO DE JANEIRO

AAA 11030298